



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO.  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO**

**A UTILIZAÇÃO DO ESTATUTO DO TORCEDOR NO COMBATE AS  
CONDUTAS DELITUOSAS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

**ORIENTANDO: HÉRCULES DIAS ROSA NETO**

**ORIENTADOR: PROF. DR.: JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

**GOIÂNIA-GO**

**2022**

HÉRCULES DIAS ROSA NETO

**A UTILIZAÇÃO DO ESTATUTO DO TORCEDOR NO COMBATE AS  
CONDUTAS DELITUOSAS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina:  
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e  
Relações Internacionais, Curso de Direito, da  
Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
(PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. José Querino Tavares  
Neto.

GOIÂNIA-GO

2022

HÉRCULES DIAS ROSA NETO

**A UTILIZAÇÃO DO ESTATUTO DO TORCEDOR NO COMBATE AS  
CONDUTAS DELITUOSAS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS**

Data da Defesa: 17 de novembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof.: Dr. José Querino Tavares Neto

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. Me. Julio Anderson Alves Bueno

Nota

## RESUMO

O presente trabalho possui o objetivo de elucidar sobre a utilização do Estatuto do Torcedor no combate as condutas delituosas das torcidas organizadas. Assim, será abordado um estudo sobre o domínio das torcidas organizadas com a intenção de apresentar as normas desportivas no Brasil, visando à segurança pública dos torcedores. Este trabalho possui a finalidade de evidenciar as formas legais de impedir atos de violência cometidos pelos agentes envolvidos em eventos esportivos, destacando deste modo, as formas de reparação dos danos causados à vítima. Igualmente, serão abordadas as formas de opressão à violência, garantindo assim, a dignidade da pessoa humana no âmbito desportivo. Assim, por meio deste princípio assegurado na Carta Magna, serão abordados os elementos de prevenção contra os fatores diretos que geram esta violência. O método utilizado para a constituição do presente trabalho é a pesquisa bibliográfica, fundamentando em livros, legislações e doutrinas, com a finalidade de obter uma melhor compreensão sobre o tema abordado.

**Palavras-Chave:** Torcida Organizada, Estatuto do Torcedor, Justiça Desportiva, Violência no Futebol.

## ABSTRACT

The present work has the objective of elucidating about the use of the Fan Statute in the fight against the criminal conduct of the organized supporters. Thus, a study on the domain of organized supporters will be approached with the intention of presenting sports standards in Brazil, aiming at the public safety of fans. This work aims to highlight the legal ways to prevent acts of violence committed by agents involved in sporting events, thus highlighting the ways of repairing the damage caused to the victim. Likewise, the forms of oppression of violence will be addressed, thus guaranteeing the dignity of the human person in the sports field. Thus, through this principle guaranteed in the Magna Carta, the elements of prevention against the direct factors that generate this violence will be addressed. The method used for the constitution of the present work is the bibliographic research, based on books, legislation and doctrines, in order to obtain a better understanding of the topic addressed.

**Keywords:** Organized Supporters, Fan Statute, Sports Justice, Violence in Football.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>03</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>CAPÍTULO I – BREVE HISTÓRICO DO FUTEBOL NO BRASIL.....</b>	<b>07</b>
1.1. CONCEITO DE FUTEBOL.....	08
1.1.1 A Torcida Organizada no Brasil ORGANIZADA NO BRASIL.....	09
1.1.1.1 A Violência no Futebol.....	12
<b>CAPÍTULO II – A ORIGEM DO HOLLIGANISMO.....</b>	<b>14</b>
2.1. Os Fatores Diretos que Geram a Violência.....	16
2.2. A Defesa Do Estatuto do Torcedor.....	18
2.2.2 Justiça Desportiva.....	19
<b>CAPÍTULO III - A RESPONSABILIDADE NOS EVENTOS DESPORTIVOS.....</b>	<b>20</b>
3.1. Medidas Efetivas Frente a Violência nos Espetáculos Esportivos.....	21
3.3. Responsabilidade Civil .....	22
3.3.3 Penas Previstas no Estatuto do Torcedor.....	23
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

A importância desse assunto e evidenciar o uso do Estatuto do Torcedor, denominada pela Lei nº 10.671/2003, no âmbito das torcidas organizadas para que haja uma normatização das atividades desportivas no Brasil, visando à segurança pública com relação aos torcedores.

A aplicabilidade do Estatuto, visando analisar as manifestações de violência que ocorrem nos estádios de futebol e em suas imediações, sendo ela física ou moral, por algum tipo de sexo, cor ou raça.

Esta prática é debatida em vários âmbitos, no entanto é importante frisarmos que a violência é crime, trazendo a necessidade da aplicabilidade de sanções penais. Como podemos observar não é assunto repercutido na mídia, incentivando os torcedores a pensar na falta de punibilidade com relação a qualquer tipo de crime praticado.

Importante ressaltar que muitos dessas condutas, são classificados como delituosas podendo ser lesões corporais leves ou graves ou levar até a morte, no entanto o Estatuto do Torcedor abrandam as penalidades para multas ou reclusão de 1, 2, ou até três anos de acordo com a conduta.

No entanto a inoperância do Estatuto, por diversas vezes enseja a prática de violência obtida pelas torcidas organizadas, por aplicar uma penalidade como se fosse algo pedagógico. A falta de punibilidade no Brasil de termina a violência dentro dos estádios e nos arredores, sem prevenção para tais atos, resultando a segregação da violência.

### 1. BREVE HISTÓRICO DO FUTEBOL NO BRASIL

Na década de 1840, o esporte era obrigatório nos recreios das escolas britânicas, quando a rainha vitória, aconselhada pelo então pedagogo Thomas Arnold, aboliram a então proibição soberana perdurada por séculos, imposta ao Mass Football, que era considerado o jogo de rua violento e fatal.

A dinâmica do jogo era a seguinte, envolvia-se couro em uma bexiga de boi na terça- feira gorda, assim, o sapateiro de Derby atirava ao alto, para então, dois times contendo 50 ou mais jogadores de cada lado, tentavam faze-la passar

pela porta da cidade defendida pelos jogadores do time adversário, ou seja, pelo então Goal.

Contudo, este esporte era caracterizado pela sua violência, uma vez que era permitido tudo, desde socos, pontapés, cotoveladas, golpes sujos e gravatas. Dados históricos relatam de um episódio onde usaram como uma bola, o crânio de um oficial invasor morto em combate, no momento da expulsão dos dinamarqueses do solo britânico, no século XI.

O pioneiro do futebol no Brasil foi o paulistano nascido no Brás, Charles Miller, filho de ingleses que voltou de Southampton após ter cursado a Banister Court School, boas escolas na Europa descobriu um novo jogo em sua época denominado de The Football.

Assim que chegou ao Brasil, o esporte se popularizou rapidamente na sociedade, inicialmente, no meio das elites, contudo, com o crescimento urbano, o esporte se popularizou nas demais camadas populares, sendo inclusive, constituídas as organizações de clubes.

Desta forma, ao se passarem mais de cem anos, o Brasil se torna a grande potência do esporte, obtendo até então, cinco títulos mundiais, nos anos de 1958, 1962, 1970, 1994 e 2002. Por sua vez, os clubes brasileiros conseguiram até então, dez títulos mundiais, entre os Intercontinentais e os Mundiais de Clubes, além dos dezoito títulos sul-americanos incluindo com a Copa Libertadores da América.

Por sua vez, a seleção feminina foi campeã, sete vezes pela Copa América, nos anos de 1991, 1995, 1998, 2003, 2010 e 2018, além de terem ganhado duas vezes os jugos Pan-Americanos. Em se tratando da Copa do Mundo, as mulheres ficaram como vice-campeãs em 2007 e no terceiro lugar, na copa de 1999.

### 1.1. Conceito de Futebol

O futebol é o esporte que, atualmente, o mais conhecido e jogado em todo o mundo, seu campo de grama, apresenta 105 metros de comprimento por 68 metros de largura, uma padronização elaborada pela FIFA.

Assim, duas equipes rivais compostas por onze jogadores disputam a partida no qual seu objetivo principal é marcar o máximo possível de gols do lado rival. As faltas cometidas dentro da área são punidas mediante a marcação do pênalti, cobrança realizada a uma marca a onze metros do gol.

A grande diferença do futebol moderno pelo primitivo são as proibições, inicialmente, não existiam regras, atualmente, jogadas violentas ou proibidas pela federação são punidas com os cartões amarelo, para advertências e com o cartão vermelho, a mais grave, ou seja, com a expulsão do jogador.

Desta forma, as partidas duram 90 minutos divididos em dois períodos de 45 minutos cada, caso o jogo venha a ser pausado, serão acrescentados os minutos correspondentes, determinados pelo árbitro.

Caso o jogo termine em empate, será acrescentada uma prorrogação de mais 30 minutos divididos em dois turnos de 15 minutos. Por sua vez, persistindo o empate, será preciso levar a partida para a cobrança de pênaltis, com a finalidade de dar uma decisão na partida.

#### 1.1.1 A Torcida Organizada no Brasil

Após a sua popularização no Brasil, o futebol movimentou as torcidas organizadas na década de 40, levando pessoas a se uniformizarem com as cores e uniformes do seu time de preferência.

Em São Paulo, a elite paulistana se encontrava nos clubes e festas, organizando para então, irem juntos ao estádio e se sentarem em uma parte da arquibancada juntos.

Em seguida, na década de 60, houve uma nova forma de torcer, pois deixou de existir uma relação entre os clubes e diretores dos clubes, com aquelas regras e estatutos, as pessoas passaram com isto, a criar juntas os seus próprios grupos, criando assim, as primeiras torcidas organizadas brasileiras.

Conforme Geron (1993) houve em primeiro plano, somente o lenço branco como expressão de adesão a torcida organizada, posteriormente, vieram às bandeiras, o apito, a corneta, o pó-de-arroz, papel picado e até fumaça colorida, em muitas vezes, com as cores do time.

Desta forma, Geron (1993) afirma ainda que: “A cada gol que surgia, a resposta da torcida vinha de forma impecável como terno de linho engomado, a gravata cheia de charme e o chapéu na cabeça dando o detalhe final que era o torcedor carioca dos anos de 1920 aos de 1950”.

Assim, a primeira torcida organizada que surgiu no Brasil foi a Gaviões da Fiel, do então clube Sport Club Corinthians Paulista, constituída no dia 01 de julho



de 1969, contudo, o movimento das torcidas organizadas se espalhou por todos os Estados do Brasil, baseando-se nos times locais de cada Estado.

Diaféria elucida sobre o surgimento das torcidas organizadas:

Gaviões da Fiel foram os primeiros que realmente se organizaram, com o propósito de ajudar seu clube (Sport Club Corinthians). Sua história começa no dia 01 de julho de 1969, data em que o clube estava, mais uma vez, fora da disputa do título. (DIAFÉRIA, 1992, P. 214).

Nascem como isto, as primeiras torcidas organizadas, em um momento de transformações sociais e políticas no Brasil, pois o país passava pela época da ditadura brasileira, onde os jovens se uniam com o propósito de proporcionar ao país uma liberdade de expressão, igualdade e democracia para a época.

Assim, pelos relatos históricos, as torcidas organizadas defendiam igualmente estes valores estabelecidos de interesse da população, lutando com a finalidade de abolir definitivamente o regime militar da época e para que toda a sociedade pudesse ter o direito ao voto.

Nos anos 70, o Brasil conquistou a Copa do Mundo no México, fazendo com isto, que o esporte se tornasse o esporte mais adorado e falado no Brasil, e em todas as classes sociais, se tornando uma paixão nacional do brasileiro em todos os cantos do país. Assim, houve uma adesão em massa nos clubes para a alta sociedade e principalmente nas torcidas organizadas, para aquelas classes mais populares.

A principal bandeira das torcidas organizadas enquanto força de um clube, era a união do grupo, dentro dos estádios, a luta contra a corrupção dentro e fora do estádio e o incentivo pela continuidade do time.

Assim, pode ser observado pelo um dos trechos da ideologia da torcida:

Dia 1º de julho de 1969, marca a data oficial da fundação do Grêmio Gaviões da Fiel Torcida. Uns grupos de corinthianos autênticos vieram a se conhecer nas gerais dos estádios onde o Corinthians se apresentava e isto lá pelos anos de 1965. Movidos pelo ideal de colaborar com a vida do clube, não só incentivando o time, mas também, participando efetivamente da vida política administrativa do Sport Club Corinthians Paulista. Enquanto torcida pelas vitórias, fiscalizava o dia-a-dia do clube e denunciava os demandos.. (GAVIÕES, 2019).

Por sua vez, a ideologia voltada a união do time como organismo encontra-se no segundo parágrafo:

Gaviões da fiel e Corinthians são um só coração. Este ideal de participação nada mais é do que o exercício do direito de influenciar, e dar aos mandatários do clube, a legitimidade ao mandato exercido, e ao mesmo tempo, obrigá-los a cumprir os verdadeiros anseios na Nação Corinthiana. Fomos poucos no começo. Hoje somos milhares, a maior torcida organizada do País. (GAVIÕES, 2019).

Igualmente, com a intenção de juntar os torcedores em um só local, com apenas um pensamento, surgiu a primeira torcida, a do Corinthians, por sua vez, após seu surgimento, veio a fundação da Torcida Jovem do Santos, no dia 26 de setembro de 1969.

Assim, com sua constituição inicial de apenas treze jovens, a torcida do Santos se reunia no bairro do Brás, em São Paulo, com a finalidade de seguir por amor, o time do Santos Futebol Clube em todas as suas partidas. Passados três anos de sua constituição, foi constituída a Torcida Independente, sucessora da então TUSP (Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube).

Desta forma, a Torcida Independente foi constituída com alguns integrantes da TUSP que ficaram chateados com a então diretoria da torcida que, durante um jogo do Paraguai contra a equipe do Cerro Portenho, prepararam uma expedição com oito ônibus com destino ao país vizinho.

Ao chegarem ao país, à diretoria ficou hospedada nos hotéis de luxo da região enquanto os torcedores ficaram em pensões simples, após a então derrota do time do São Paulo por 3 X 2 no Paraguai. Por estas razões, os torcedores fundaram a Torcida Independente.

Por sua vez, o Palmeiras possuía a TUP (Torcida Uniformizada do Palmeiras), contudo, o time não conseguiu o devido respeito como as torcidas rivais e passavam pela violência cometida pelas outras torcidas.

Assim, em meio aos abusos impostos pelas demais torcidas, foi constituída a Mancha Verde, na data de 11 de janeiro de 1983, por meio da fusão de outras três pequenas torcidas organizadas do clube paulista. Sua ideologia inicial era a defesa dos torcedores contra a violência proporcionada pelos demais clubes.

### 1.3. A VIOLÊNCIA NO FUTEBOL

O presente trabalho trata sobre uma análise com relação aos instrumentos jurídicos relacionados à questão da segurança nos estádios de futebol, que tem o reduzir a violência no esporte.

Por isso devemos entender o conceito de violência, para compreendermos o que é de fato de acordo com Yves Michaud:

O termo violência é utilizado de varias formas e se configura então como uma questão predominantemente social mantendo forte vínculo com a criminalidade, podendo ser utilizado para definir o que é tido como grave socialmente. (MICHAUD, 1989, p.41).

Importante definirmos o conceito de torcida organizada, para compreendermos o contexto, conforme traz José Correia Sobrinho:

Pode-se entender como sendo torcida organizada com a seguinte conceituação, a primeira manifestação, por exemplo, é denominada, por alguns pesquisadores, de torcidas voluntarias. Torcidas que, no inicio da nossa história do futebol, se reuniam única e exclusivamente em consequência dos jogos e tinham como elemento unificado a paixão, ou a simpatia, que nutriam por ou por outro clube (SOBRINHO, 1997, p.2).

A violência no futebol pode se configurada dentro e fora do estádio, envolvendo atletas e técnicos influenciando aos torcedores presente no público, caracterizando pelas torcidas organizadas, que é propício principalmente nos finais de jogos, agindo com agressividade como bem posto por Luciana de Castro Bidutte:

A agressividade, particularmente no futebol, por ser considerado um esperte de massa acaba se tornando um problema social e seus efeitos são refletidos não só dentro das quatro linhas do jogo, mas também em toda sociedade e principalmente na torcida das agremiações esportivas que protagonizam as cenas de violência. (BIDUTTE, 2005, p.179).

Devido ao aumento das torcidas, a presença da violência é inevitável ocorrendo destruição de centros de treinamentos e fachadas pela torcidas organizadas, no entanto o Estatuto do Torcedor não é efetivo com relação à prevenção dessa violência, deslocando a responsabilidade ao poder público como está previsto no art. 1º:

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

Demonstrando que as medidas previstas, não são aplicáveis na prática, já que geralmente o indivíduo não é identificado, direcionando a insegurança aos frequentadores que alguns deixam de ir aos jogos pela agressividade social, essa é teoria narrada por Giulianotti:

O convívio social, como também e de natureza humana do homem, o espectador utiliza-se do espetáculo para externar seus prazeres psicossociais. Dessa forma, que justificasse então um dos desejos de emoções reprimidas durante o dia a dia de determinada pessoa, até alcançar este momento de êxtase, onde vê possível a libertação em um ambiente de confronto entre torcedores rivais. (GIULIANOTTI, 2002, p.1).

Contudo, como verificamos que a violência no esporte está ligada com diversos fatores sociais, como impunidade, segurança pública e a falta de educação, podem afirmar que a violência das torcidas organizadas no futebol é um reflexo de políticas públicas más desenvolvidas nos demais setores brasileiros.

Desde o seu surgimento, o esporte é marcado por violência, cita-se seu lado mais primitivo, onde não existiam regras, era jogado com partes de animais além do episódio que fez com que o jogo viesse a ser abolida em seu país de origem, a história do jogo com o crânio de adversários.

A partir de então, ao passar da história, e da popularização em todas as classes sociais, o fanatismo pelo time do coração daquele grupo, trouxe consigo a violência intrínseca do ser humano, pois o ato violento não dependia mais da classe social, qualquer pessoa estaria sujeita a praticar atos de violência e vandalismo.

Estes atos de violência se justificam devido à ideologia da torcida organizada, uma vez que as pessoas começaram a serem mais unidas, defendendo assim, as cores, bandeiras, faixas e todos os itens representantes da torcida a qualquer custo.

Por meio deste cenário violento, com quatro das principais torcidas organizadas formadas, o número de partidários a violência também aumentou, pois a cada caso de violência causada por uma torcida, o sentimento de vingança pela torcida rival aumentava, gerando assim, um ciclo de violências.

Assim, o simbolismo dentro da torcida organizada passa a um fato gerador de toda a violência e vandalismo, uma vez que estes símbolos representam o patrimônio pessoal da torcida, sob a posse daquele torcedor, de tal modo que, caso o torcedor perca algum item, faixa, boné, camisa ou outro item deste acervo pessoal, representa que a pessoa e a torcida foram humilhadas.

Desta forma, nasce às disputas entre as torcidas, cada uma querendo desmoralizar e humilhar o seu então rival, por meio da força e da violência. Com isto, passar a existir o sinônimo de força, uma vez que as torcidas organizadas passam a ser à força de um determinado clube ou time.

Outro fator importante para a construção destes símbolos patrimoniais e a utilização do marketing para divulgação dos produtos, surgindo como temidos e violentos. A partir do momento que a torcida organizada se desprende do clube sob a forma de uma empresa, esta começa a ganhar autonomia, trazendo consigo, a sua personalidade, seus símbolos relacionados ao clube e suas próprias regras.

Assim, à medida que as torcidas organizadas receberam autonomia em relação aos seus clubes, estas passam a redefinir todos os símbolos, cores, e demais itens simbólicos de seus respectivos clubes.

Com isto, os símbolos redefinidos proporcionam outra identidade à unidade da torcida como um todo, elevando com isto, o sentimento de segurança, e acolhimento de seus membros que antes, foram rejeitados pela estrutura empresarial do clube.

## **2. A ORIGEM DO HOOLIGANISMO**

O termo Hooligan provém do século XIX para denominar os vândalos em Londres. Assim, ouve uma popularização deste termo por volta da década de 1890, para descrever a então gangue de rua londrina. A denominação veio de um relatório da polícia local onde denominava os jovens da gangue de Lambeth de The Hooligan Boys.

Por sua vez, o jornal local de Londres Daily Graphic publicou um artigo sobre a gangue em que dizia: “A avalanche da brutalidade que, sob o nome de hooliganismo moldou como um insulto terrível os registros sociais do sul de Londres”.

O hooliganismo também pode ser encontrado na obra de Gregório:

Trata-se do comportamento destrutivo e desregrado, nos quais os membros dessas organizadas são levados pelo extremo fanatismo, e a sensação de pertencimento a algo semelhante a uma gangue ou facção passando por violências praticadas antes, durante ou após os jogos. As associações de muitos jovens deve-se também a questão de valores e visões de mundo das quais a questão social delas refuta na ideia de interesses comuns. (GREGÓRIO, 2010, p.4).

Contudo, a expressão ficou famosa devido a dois livros publicados no início do século XX com os nomes *The adventure of the Six Napoleons*, de 1904, do autor Sir Arthur Conan Doyle e a obra *Tono-Bungay*, de 1909, do autor Herbert George Wells, ambos autores, usaram o termo Hooligans em passagens de seus livros, com a finalidade de descrever atos praticados por algum personagem.

Assim, por volta dos anos 50, os hooligans edificaram o mundo do futebol, com o seu fanatismo exagerado e o seu amor frenético pelos clubes, igualmente as torcidas organizadas no Brasil.

Ao mesmo tempo, estes grupos foram protagonistas de confrontos na década de 80, contra as torcidas rivais e até mesmo, contra a polícia, ou até mesmo, contra os membros internos que, por sua vez, discordassem da ideia central de seu grupo.

Neste sentido, os hooligans trouxeram a polícia inglesa, sérios problemas, por volta de 1957, pois representavam uma das maiores e fanáticas torcidas de sua época, estavam presentes em todas as partidas, invasões dos campos e brigas com os demais torcedores rivais e com a polícia local.

No ano de 1985, aconteceu a final da Champions League entre os clubes da Inglaterra, Liverpool contra a Itália, Juventus, onde ocorreu à briga mais famosa dos hooligans, os torcedores do Liverpool invadiram o espaço da torcida da Itália, com a intenção de brigas, deixaram 38 mortos e muitos feridos.

Assim, os hooligans ingleses que participaram da invasão foram responsabilizados, causando assim, a expulsão dos clubes ingleses de competições em torno da Europa pelo período de cinco anos.

Enfim, após inúmeros incidentes, os ingleses conseguiram expulsar, nos anos 90, os hooligans, após várias ações. Contudo, no ano de 2013, os torcedores dos clubes Newcastle e Millwall tornaram a gerar inúmeras cenas de violência dentro do estádio de Londres, deixando claro que a ameaça denominada de hooligans retornaram das cinzas.

## 2.1. OS FATORES DIRETOS QUE GERAM A VIOLÊNCIA

Conforme elucidado por meio dos tópicos anteriores, uns dos principais fatores que contribuem com a violência nos estádios provêm de fatores socioeconômicos. Assim, pode observar as modalidades de violência dentro e fora dos estádios, envolvendo torcedores de ambos os clubes envolvidos no jogo.

Assim, por volta do ano de 1992, as brigas envolvendo torcidas rivais passaram a se tornar intensas por todo o país, envolvendo ainda, inúmeras vítimas fatais, pois deixaram de ser tornar brigas entre gangues, para brigas com o uso de armas de fogo, bombas caseiras e armas brancas.

Segundo dados do Senado Federal (2019), o uso de álcool entre os torcedores representa uma ameaça à segurança pública. Em alguns Estados, como O de Minas Gerais, já se encontra regulamentado mediante lei, a proibição do consumo de bebidas. É o caso da Lei Estadual nº: 21.737 de 05/08/2015, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcólicas nos estádios de futebol localizados no Estádio.

Em muitos Estados da federação já se encontra regulamentado mediante Lei Estadual, a proibição da venda e do consumo de bebidas alcólicas, diferindo somente quanto aos detalhes como o local de venda.

Todavia, a Procuradoria Geral da República argumenta em suas Ações de Declaração de Inconstitucionalidade, que estas leis Estaduais ferem a competência federal, uma vez que desrespeitam o Estatuto do Torcedor, deixando os torcedores desprotegidos.

Ainda, conforme a Lei geral da Copa, Lei nº: 12.663/12, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, a Copa do Mundo FIFA, 2014 e a Jornada Mundial da Juventude 2013, foi permitida a venda de bebidas nos estádios que sediaram o mundial de futebol no ano de 2014.

Foi permitida ainda, a comercialização na Copa das Confederações de 2013, para atender a FIFA, contrariando assim, as disposições Estaduais, uma vez que o patrocinador do campeonato era na época uma marca de cerveja.

Assim, a pesquisa realizada no Senado Federal no ano de 2019 diz respeito sobre o Campeonato Brasileiro de Futebol deste ano:

A revolta dos torcedores cruzeirenses, reunidos em torcida única no Mineirão na tarde de domingo, mostrou que o país mais uma vez falhou em estabelecer um padrão de convivência civilizada no ambiente de seu principal esporte. (SENADO FEDERAL, 2019).

Por sua vez, Maurício Murad classifica a origem da violência nos estádios:

A violência que se manifesta no futebol não é apenas o resultado daquilo que acontece nos estádios, embora isto também contribua, ela tem sua origem em questões mais profundas, de ordem social ampla. Os principais exemplos dessas questões são o desemprego e o subemprego, a falta de uma educação efetiva e de qualidade, uma cidadania de baixa intensidade, (falta de consciência social, de valores coletivos, culturais, políticos e éticos), o tráfico de drogas, o mercado negro de armas e o crime organizado, o descaso das autoridades públicas, a desagregação das referências e dos valores familiares e escolares, a falta de policiamento ostensivo e preventivo, a impunidade e a corrupção. (MURAD, 2017, p. 12).

Assim, outro fator contributivo para a demanda de violência nos estádios é a influência da mídia, ou seja, o uso do Marketing e da mídia, além dos atrativos do jogo e da torcida organizada. A imprensa e mídias de Marketing possuem o papel crucial de influenciar os jovens a ideologia da torcida e do clube.

Por sua vez, os jovens influenciados veem na torcida organizada, uma oportunidade de fazer uma diferença, de realizar algo útil, mesmo que esta diferença traga a sociedade, inúmeros impactos negativos, como por exemplo, violência nos estádios e em seu redor e a alta taxa de criminalidade.

Desta forma, esta falsa ilusão de utilidade dentro de uma torcida organizada, em muitos fatores provém da exclusão da própria sociedade, como por exemplo, a ausência de programas sociais, educação de qualidade, espaços equipados e acolhedores aos jovens da periferia ou ainda, incentivos ao primeiro emprego ao jovem.

Igualmente, em muitos casos, no próprio clube existe a diferença envolvendo os fatores discriminatórios, dando mais vantagens àqueles que detêm o poder, algum detalhe envolvendo parcialidade por parte dos dirigentes, árbitros ou bandeirinhas, com a finalidade de beneficiar alguma das partes na partida, pode fazer com que uma torcida de enfureça, incitando assim, a violência dentro ou fora dos estádios.

## 2.2 A Defesa do Estatuto do Torcedor



O Estatuto do Torcedor possui a finalidade de tutelar os direitos do torcedor, contudo, possui ainda a função de punir qualquer forma de infração cometida pelo descumprimento da norma.

Desta forma, o Estatuto do Torcedor contempla vários ramos do direito, como por exemplo, o direito desportivo, o direito do consumidor, o direito civil e processo civil, no momento em que as partes violam a norma, mas principalmente, o Direito penal e processo penal, no momento em que existe a prática de um crime.

Assim, em seu artigo 2º, o Estatuto do Torcedor, Lei nº: 10.671/2003 define o que venha a ser uma torcida organizada:

Art. 2º. Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva.

Parágrafo único. Salvo prova em contrário, presumem-se a apreciação, o apoio ou o acompanhamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º-A. Considera-se torcida organizada, para os efeitos desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado ou existente de fato, que se organize para o fim de torcer e apoiar entidade de prática esportiva de qualquer natureza ou modalidade. (Incluindo pela Lei nº: 12.299/2010).

Parágrafo único. A torcida organizada deverá manter cadastro atualizado de seus associados ou membros, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – nome completo;
- II – fotografia;
- III – filiação;
- IV – número do registro civil;
- V – número do CPF;
- VI – data de nascimento;
- VII – estado civil;
- VIII – profissão;
- IX – endereço completo;
- X – escolaridade.

Desta forma, a violência e crimes praticados pelas torcidas organizadas seja dentro ou fora dos estádios, são conduzidos pelo Código Penal e pelo Estatuto do Torcedor, por sua vez, as fragilidades na aplicabilidade das penas assim, como a falta de pessoal qualificado para fiscalizar e deter aqueles indivíduos infratores, culminam em numerosos conflitos, seja entre as torcidas, seja pela torcida versus polícia.

Neste sentido, a ineficácia na aplicabilidade das Leis evidencia sua impunidade, no sentido de coibir os transgressores, uma vez que esta representa um

fator para a volta assim como a permanência destes delitos por parte dos membros das torcidas organizadas.

Desta forma, conforme o art. 14, a responsabilização por parte de solicitar ao Poder Público, assim como da segurança do torcedor, será da entidade que pratica o desporto, detentora do mando de jogo assim como de seus dirigentes, ou seja, dos clubes e seus diretores.

### 2.2.2. Justiça Desportiva

A Justiça Desportiva representa o instituto responsável por disciplinar os litígios concernentes ao exercício formal do desporto no país. Assim, esta representa a devida função da Justiça Desportiva, devidamente consagrada na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217.

Todavia, ao se tratar de uma entidade de direito privado, ou seja, do direito desportivo, a Justiça Desportiva não pertence ao Poder Judiciário. Desta forma, ao se estabelecer uma determinada norma, os atletas e todos os demais envolvidos no esporte são obrigados a cumprir.

Por sua vez, caso certo indivíduo deixe de cumprir uma determinada norma, a conduta deverá ser analisada, caso necessite de alguma punição. Assim, o Código Brasileiro da Justiça Desportiva dispõe três instancias com a finalidade de resolver os conflitos.

Assim, a primeira forma disposta é a Comissão Disciplinar representando a porta de entrada da Justiça Desportiva, ou seja, a primeira instancia decisória dos tribunais desportivos, onde cabe o julgamento dos processos de infrações disciplinares e cada comissão é composta por cinco integrantes.

A segunda forma é representada pelos órgãos que analisam os recursos referentes às decisões das comissões disciplinares, da primeira instancia decisória, ou seja, pelos Tribunais de Justiça Desportiva (TJD). Desta forma, nesta fase, são julgadas as causas regionais, ou seja, causas de competência Estadual ou Municipal.

Nesta fase são julgados por nove integrantes nomeados, dois indicados pela própria entidade nacional de administração de desporto, dois indicados pelas entidades de prática desportiva participantes da principal competição do instituto

nacional da administração do desporto, dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), dois representantes dos atletas e um representando os árbitros.

Por fim, representando o órgão máximo da justiça desportiva, é o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), responsável pelo julgamento das apelações dos processos julgados pelas duas outras instâncias. Este órgão é composto pela mesma regra da segunda forma de julgamentos, ou seja, pela mesma composição do Tribunal de Justiça Desportiva.

Por sua vez, a regra de composição do órgão máximo deve obedecer a certas regras, como por exemplo, aqueles que irão compor deverão ser de notório saber jurídico na área desportiva, devem possuir mandatos temporários, com os prazos variando conforme a modalidade representativa do esporte.

### **3. A RESPONSABILIDADE NOS EVENTOS DESPORTIVOS**

O Instituto da responsabilidade civil representa a competência legal da reparação dos danos causados na esfera civil, por qualquer indivíduo. Assim, a responsabilidade civil é responsável pela compensação, devolução, gratificação e repreensão na esfera pecuniária.

Assim, todas as pessoas podem ser responsabilizadas por avarias acarretadas por terceiros, com a finalidade de resguardar seus interesses individuais.

Deste modo, Carlos Roberto Gonçalves apresenta o conceito de responsabilidade civil:

A palavra responsabilidade origina-se do latim re-spondere, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou composição do bem sacrificado. Teria, assim, o significado de recomposição, de obrigação de restituir ou ressarcir". (GOLÇALVES, 2007, p. 18).

Assim, o Código Civil em seu art. 186 preceitua que: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Desta forma, para existir a responsabilidade, é essencial que exista a culpa, sem a devida prova da culpa, inexistente a obrigação de reparar o dano. Neste

sentido, atos de vandalismo, como destruição do patrimônio público ou ainda de particulares, devem ser tutelados pelo Direito Civil.

### 3.1. Medidas Efetivas Frente à Violência nos Espetáculos Esportivos

A violência faz parte da história do futebol, desde a sua criação até os dias atuais, seja por meio de brigas insultos, ou ainda, por atos de vandalismo cometidos pelas torcidas organizadas.

Dito isto, uma iniciativa contra abusos cometidos pelas torcidas organizadas, foi à criação por parte da CBF, de uma comissão de combate à violência nos estádios onde será tratado medidas práticas para a redução destes problemas. Neste mesmo sentido, os dirigentes dos clubes e federações assinaram o Manifesto a Favor da Vida e do Futebol Brasileiro.

Assim, ambos os estudos abordarão a educação e o diálogo, em todas as camadas sociais com a finalidade de disseminar ou mesmo diminuir possíveis atos de violência e vandalismo.

Por sua vez, outra medida apresentada em pauta refere-se à relação entre os clubes e as torcidas organizadas. Deve existir uma aproximação, contudo, esta aproximação somente existe devido a atos políticos dentro dos clubes, uma vez que foi aberto aos dirigentes das torcidas o direito a voto dentro dos clubes, os candidatos somente se aproximam com a intenção de ganharem mais votos.

Assim, os candidatos a algum cargo disponibilizam inúmeros benefícios às torcidas, como por exemplo, ônibus caracterizado com cores das torcidas, instrumentos e ingressos, com a exclusiva finalidade de receberem votos e a confiança da torcida.

Esta relação deve ser mais transparente, sem que exista o devido interesse, mas sim, apresentarem propostas de mudança de comportamento e diálogo entre as torcidas.

Desta forma, em meio aos diálogos, devem ser estabelecidas severas punições, uma vez que a sensação de impunidade devido a atos criminosos no Brasil é constante, parte deste sentimento, provem das brandas penas aplicadas frente aos atos de vandalismo e brutais empregados pelas torcidas organizadas.

Assim, o Estatuto do Torcedor deve considerar a aplicação de penas mais severas, uma vez que os atos praticados pelas torcidas, vão de agressões

destruição do patrimônio público e privado e até mesmo de mortes causadas por torcedores rivais ou pelos confrontos contra agentes de segurança pública.

Em muitos casos, as penas são convertidas em impedimento ao comparecimento das mediações do estádio, ou ainda, o comparecimento a uma delegacia no horário da partida, somente a ausência destes fatores, a prisão é de fato concretizada.

Outro aspecto a ser discutido pela CBF é a maior proteção nos estádios e em sua volta, uma vez que não somente os torcedores correm o risco, mas também as brigas recaem nos jogadores, árbitros, bandeirinhas, ou seja, quem estiver na frente, de uma torcida organizada corre o risco de ser violentamente atacado.

Deve ser discutido ainda, o emprego da tecnologia como drones, robôs e câmeras de vigilância, principalmente com a finalidade de identificação dos possíveis infratores, uma vez que o anonimato contribui para a perpetuação da violência nos estádios.

### 3.2. Responsabilidade Civil

O Código Civil, em seu art. 927, parágrafo único estabelece a responsabilidade objetiva, onde é aplicada a teoria do risco, sendo assim, ao se tratar da relação de associação desportiva com as torcidas organizadas, apoiadoras dos clubes, é imprescindível analisar como será aplicada a responsabilidade de ambas as instituições, uma vez que ambas representam personalidades jurídicas distintas entre si.

Assim, a Responsabilidade Civil no campo dos eventos esportivos está diretamente relacionada com o Direito do Consumidor, caracterizando assim, de natureza objetiva, desta forma, é indispensável à comprovação da culpa objetiva.

Desta forma, conforme o Estatuto do torcedor, Lei nº: 10.671/03 art. 3º:

Art. 3º. Para todos os efeitos legais, equipara-se a fornecedor, nos termos da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo. (BRASIL, Lei 10.671/03).

Estabelecida a relação de fornecedor assim como sua responsabilidade objetiva, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor deixa claro que o

fornecedor de serviços, neste caso, o evento esportivo, responde independentemente da existência de sua culpa, respondendo inclusive, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos relativos à prestação dos serviços e também por informações insuficientes ou ainda inadequadas sobre a sua fruição e riscos.

Assim sendo, os dirigentes, organizadores e representantes dos clubes são considerados fornecedores nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Desta forma, os torcedores são considerados como consumidores da prestação de serviços, no caso, o evento esportivo.

Neste entendimento, a Lei Pelé no seu artigo 42, §3º, trouxe este entendimento para a justiça desportiva: “Art. 42. § 3º. O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Assim, o assunto sobre a Responsabilidade Civil está vastamente previsto na legislação desportiva brasileira, evidenciando uma preocupação por parte do legislador em tutelar igualmente o torcedor e o fornecedor, uma vez que ambos são amparados pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Direito Civil.

Por sua vez, existindo algum ato de vandalismo, por parte do Direito Civil, será presumida a culpa do fornecedor, ou seja, pelo organizador do jogo, assim, sua responsabilidade será de caráter objetiva, pois, havendo algum conflito, caberá ao fornecedor comprovar que não atuou com negligência, imprudência ou imperícia, para que não seja responsabilizado mediante caráter indenizatório.

Igualmente, o torcedor ou ainda, qualquer pessoa envolvida no esporte, ou na partida, que por sua vez, tenha sofrido alguma espécie de perda ou dano, decorrente da falha na segurança do evento esportivo, poderá pleitear perante a justiça, uma indenização dos organizadores, inclusive do responsável pelo mando de jogo, que por responderão de forma solidária.

Por fim, deve ser ressaltado que a responsabilidade não se limitará aos eventos acontecidos no interior do estádio onde estiver ocorrendo à partida ou evento esportivo, em seu horário, mas abrangerá ao mesmo tempo, aos arredores do espaço e tempo que ocorrer o evento esportivo, antes e depois de sua prática.

### 3.3. Penas Previstas no Estatuto do Torcedor

Os crimes previstos no estatuto do torcedor são aqueles expressos no Capítulo XI-A, de caráter penal incondicionada, o que significa que ao tomar ciência que a lei foi transgredida, o Ministério Público entra com a ação penal independente de qualquer advertência, aviso, comunicação ou autorização, pois este é o princípio da obrigatoriedade.

Por sua vez, apresentado ao juízo, o transgressor terá obrigatoriamente sua pena convertida em impeditiva de comparecimento às proximidades do estádio onde o transgressor cometeu determinado ato. Deverá ainda, manter distancia de qualquer estádio que realize o determinado evento desportivo, podendo ser convertida a sua pena em privativa de liberdade.

O Art. 41-B estabelece as penas cometidas pelos torcedores, simpatizantes e públicos em geral:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos.  
Pena – Reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. (BRASIL, Lei 12.299/10).

Por sua vez, a lei é bastante abrangente, uma vez que o ato de promover tumulto pode ser considerado uma mera confusão qualquer entre os torcedores. Ainda, a prática de violência pode ser entendida como a atuação em discussões, insultos verbais e a prática de violência ou vandalismo.

Desta forma, o simples ato de incentivar algum ato de violência ou vandalismo, pode ser considerado como incitação à violência. Neste sentido, o Código Penal nos artigos 286 e 287 estabelece o princípio da especialidade, instituindo que a Lei do Torcedor deve ser aplicada mesmo que a pena seja maior.

Contudo, casos de violência, agressões e vandalismos são difíceis de ser levada a justiça, uma vez que tais atos são acobertados pela excludente da tipicidade material do princípio da adequação social.

Por este princípio, desconsidera-se o crime praticado pelo agente, uma vez que em meio aos estádios, considera-se uma enorme quantidade de pessoas, assim, o agente de segurança pública ficaria impedido de prender todos os indivíduos envolvidos que cantassem músicas ou proferissem ofensas.

Por sua vez, o agente que promover tumulto, será punido mediante o artigo 1º, parágrafo I, com as mesmas penas elencadas no art. 41-B, contudo, o parágrafo I é mais específico, uma vez que cita a prática do tumulto em um raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local, ou seja, do estádio.

Contudo o legislador entra em contradição no Parágrafo II, uma vez que pune o agente causador do tumulto que venha a portar qualquer instrumento que possa servir para a prática da violência.

Neste sentido, o legislador, permite que as autoridades ao julgarem sobre o instrumento que possa servir para a prática de violência permitem que os agentes de segurança pública considerem qualquer coisa que apresentar risco de crime, por exemplo, chinelos, calçados, capacetes, qualquer instrumento que possa ser usado para tanto.

Uma vez sendo considerado crime de menor potencial ofensivo pelo legislador, em regra, serão abarcadas por diversos institutos despenalizadores, como por exemplo, a transação penal e a suspensão condicional do processo, ou seja, o agente indiciado será obrigado a comparecer na delegacia no dia e hora do evento esportivo, ou ainda, será impedido de comparecer ao estádio, assim como sua localidade.

Assim, somente em último caso, o legislador aplica a pena restritiva e liberdade ou ainda, a prestação de serviços à sociedade, como por exemplo, em locais como creches, clubes ou escolas da região, o que demonstra ser mais eficaz que somente a reclusão.

Em se tratando de impedimento de se adentrar nos locais, a justiça cominará a entidade ou clube responsável pelo evento, mediante expressa determinação legal do artigo 5º, §3º, do Estatuto do Torcedor.

Art. 5 § 3º. O Juiz deve comunicar as entidades de que trata o caput decisão judicial ou aceitação de proposta de transação penal ou suspensão do processo que implique o impedimento do torcedor de frequentar estádios desportivos. (BRASIL, Estatuto do Torcedor).

Por meio deste dispositivo, o legislador se preocupou em retirar os agentes causadores de tumulto, confusões e brigas, e caso houvesse o descumprimento por parte do indivíduo, o mesmo será apenado com reclusão, ou seja, pena restritiva de liberdade.



A corrupção por parte de algum agente envolvido nas torcidas ou clubes, também é tratada pelo legislador, uma vez que sua pena varia de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa, conforme art. 41-D. Por meio deste dispositivo, o legislador pretende punir qualquer agente que entregue ou prometa entregar qualquer forma de vantagem para os indivíduos envolvidos na prática do evento esportivo.

No mesmo sentido, porém com a pena variando de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa, incorre ao agente que vender os ingressos do evento esportivo pelo valor superior ao estampado no bilhete, conforme artigo 41-F.

O mesmo ocorre ao agente que fornecer desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda pelo seu preço superior ao estampado no ingresso, o famoso “cambista” conforme o artigo 41-G, a pena será de reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Ainda, a prática do “cambista” que facilite, desvie ou forneça os ingressos integralmente da confederação, ou do clube, haverá a majoração da pena conforme Parágrafo único:

Parágrafo único. A pena será aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste artigo. (BRASIL, Estatuto do Torcedor).

Por sua vez, os delitos cometidos pelos dirigentes, atletas árbitros e o cartola, divergem dos demais, pois estes crimes são considerados competentes de autoridades superiores da esfera desportiva.

Em muitos casos, envolve vantagem de domínio patrimonial e não patrimonial, sua pena, ao agente que cometer tal delito, está descrita no artigo 41-C, se assemelhando ao crime de corrupção passiva, a pena varia de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Neste mesmo sentido, aquele agente que por ventura vier a fraudar, seja por qualquer meio, ou ainda que contribua para a sua consumação, o artigo 41-E estipula uma pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos mais multa.

Por fim, o entendimento destas penas aplicáveis aos agentes transgressores, busca defender a diversão e lisura da competição desportiva, ao mesmo tempo em que busca de uma forma especial punir os indivíduos que deixam os princípios básicos do esporte, ou seja, o espírito esportivo e cometam alguma

transgressão seja por brigas ou por vandalismo ou ainda, por qualquer situação que coloque outras pessoas em risco.

## CONCLUSÃO

Por meio do desenvolvimento do presente trabalho, foi possível evidenciar os inúmeros fatores contributivos para a violência no futebol, geradas principalmente pelas torcidas organizadas dentro ou fora dos estádios.

Desta forma, este estudo procurou na história da composição dos fatores que conceberam as primeiras aparições da violência no futebol, ou seja, na Inglaterra provocada pelas Ganges denominadas de Hooligans. Em seguida, foi demonstrado que o jogo passou a ser popular, em especial, no Brasil, sendo considerada Paixão Nacional, sendo popularizado em todos os Estados da Federação.

Em sequência, foi apresentada a constituição das Torcidas Organizadas por meio da popularização do jogo no Brasil, ao passar do tempo em que foram ganhando clubes, títulos e mundiais.

Nesta linha de crescimento, foram criando clubes e torcidas organizadas pelo país, ao mesmo tempo em que a violência foi se espalhando com a popularização do jogo.

Por meio deste trabalho, foi apresentado que os fatores que motivaram o aumento da violência nos estádios vêm acompanhados pelos fatores sociais, como por exemplo, desemprego, corrupção, impunidade, ausência da segurança pública, uso de drogas ilícitas e lícitas, mas principalmente, pela precariedade da educação e pelo crime organizado.

Assim, diante da preocupação em resolver estes problemas, a prática do esporte se mostra uma solução para inúmeras enfermidades da sociedade, pois se verifica por meio do esporte a inclusão social e a prática do esporte pelos jovens.

Desta forma, deve ser tratada com seriedade a violência nos estádios e em sua volta, para que sejam punidos com seriedade e não mais tratados como crimes brandos, ou ainda considerados de menor potencial ofensivo por parte do legislador.

Na atual sociedade, não pode mais ser considerada pelo legislador, os crimes de menor potencial ofensivo como tais, deve ser responsabilizados tanto na

esfera civil quanto penal, com penas compatíveis e com a devida reparação dos danos causados a terceiros.

Por fim, deve ser destacada a conscientização da população, em especial ao jovem, pois este é o maior recrutado por parte das torcidas organizadas, para que sejam eliminados atos e violência.

Deve ainda, ser trabalhada por parte da sociedade, por meio de políticas públicas de inclusão social ao jovem, com a devida inserção ao primeiro emprego, a cidadania e principalmente, a educação de qualidade, para que este se torne parte de uma sociedade mais justa, obedecendo assim, ao princípio da dignidade da pessoa humana e o bem coletivo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIAFÉRIA. L. **Coração Corinthiano: grandes clubes do futebol brasileiro e seus maiores ídolos**. São Paulo, Fundação Nestlé de Cultura, 1992

GAVIÕES. **Ideologia, Nós somos os Gaviões da Fiel, Nosso Lema: Lealdade, Humildade e Procedimento**. Disponível em: <https://gavioes.com.br/ideologia.php>. Acessado em: 11/04/2022

BIDUTTE, Luciana de Castro. **Agressividade em jogadores de futebol: estudo com atletas de equipes portuguesas**. Itatiba, v. 10, n. 2. 2005, p. 179-184.

BRASIL. **Lei nº 12.299/10. Dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providencias**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm#art4](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm#art4). Acessado em: 23/04/2022.

GIULIANOTTI, R. **Sociologia do Futebol**. Nova Alexandria, São Paulo, 2002

DE SORDI, Gregório. **Por Que Brigar? Uma perspectiva psicanalítica a respeito dos hooligans**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de Brasília. Disponível em: <https://porquesera.com.br/Greg%C3%B3rio-Celes-Hooligans.pdf>. Acessado em: 13/07/2022.

SENADO FEDERAL, Especial Cidadania. **Brasil dá resposta insuficiente à violência de torcidas**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/brasil-da-resposta-insuficiente-a-violencia-de-torcidas>. Acessado em: 17/07/2022.

BRASIL. **Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providencias**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.671.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.671.htm). Acessado em: 15/07/2022.

MURAD, Mauricio. **A Violência no Futebol: novas pesquisas, novas ideias, novas propostas**. 2ª ed. São Paulo, Ed. Benvirá, 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Saraiva 2007.

BRASIL, **Código Civil, Lei nº: 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acessado em: 24/07/2022.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; Nunes Júnior, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. revista e atual. São Paulo, Editora Verbatim, 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acessado em: 24/08/2022.

BRASIL. **Lei nº: 9.615, de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre esporte e dá outras providencias**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm). Acessado em: 26/08/2022.

BRASIL, **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 aprova a Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acessado em: 26/08/2022.

CASSANTE, Guilherme Vida Leal. **O Surgimento das Torcidas Organizadas no Brasil**. Disponível em: <https://guisambareando.jusbrasil.com.br/artigos/254214897/o-surgimento-das-torcidas-organizadas-no-brasil>. Acessado em: 26/08/2022.

GAUCHA ZH. **Punições Severas, foco nas organizações e tecnologia na vigilância: o que fazer contra a violência no futebol**. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/noticia/2022/03/punicoes-severas-foco-nas-organizadas-e-tecnologia-na-vigilancia-o-que-fazer-contr-a-violencia-no-futebol-cl0mqr2zz006h0165d5us96sc.html>. Acessado em: 27/08/2022.

GERON. A. C. **Futebol brasileiro em debate: pisando na bola**. Rio de Janeiro, Pinheiro Assessoria de Comunicação, 1993.

HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de. **Torcidas Organizadas na América Latina**. 1ª Edição. Brasil. 7 Letras. 2017.

MICHAUD, Yves. **A Violência**. São Paulo, Ed. Ática. 1989. p.10.

PINTO, Ronaldo Batista. **Da Alimentação e da Higiene**. In: **GOMES, Luís Flávio (Org.). Estatuto do Torcedor comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SÃO PAULO. Lei n. 12/2017. **Altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A.**

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. **Estatuto do torcedor: a evolução dos direitos do consumidor do esporte (Lei 10.671/2003)**. Belo Horizonte: Alfstudio Produções, 2009.